

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0001648-31.1997.8.19.0029

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **DISAVES DISTRIBUIDORA DE AVES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 931-932, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 933** – Certidão de alteração da intimação.
2. **Fls. 934-935, 939 e 950** – Certidões de intimações eletrônicas.
3. **Fls. 936-938** – Ato ordinatório determinando a remessa do feito a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Magé/RJ.
4. **Fl. 941** – Ministério Público informando que extraiu cópia dos autos e remeteu a 65ª Delegacia de Polícia para apuração de eventual crime falimentar.
5. **Fls. 942-943** – Certidão atestando a remessa do feito à conclusão.
6. **Fl. 945** – Despacho remetendo os autos ao Ministério Público.
7. **Fl. 947** – Intimação eletrônica.
8. **Fl. 949** – Ministério Público reiterando manifestação de fl. 923 e postulando a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida do index 904.
9. **Fl. 951** – Certidão atestando a remessa do feito à conclusão.

10. **Fls. 953-954** – Decisão declarando a falência frustrada, nos termos do artigo 75, do Decreto-Lei nº 7.661/45, fixando os honorários do Síndico em 5% (cinco por cento) sobre o ativo falimentar e determinando a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado no index 904.
11. **Fl. 956** – Certidão de envio de documento eletrônico.

CONCLUSÕES

A Administração Judicial está ciente da r. decisão de fls. 953-954, ocasião em que foi declarada a falência frustrada, nos termos do artigo 75, do Decreto-Lei nº 7.661/45, os honorários do Síndico foram fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo falimentar e, por fim, foi determinada a publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida, localizado no index 904.

Diante deste cenário e visando o encerramento do feito falimentar, é necessário o cumprimento da r. decisão supra, através da publicação do QGC de fl. 904 e dos editais que trata a parte final, do artigo 75, do Decreto-Lei nº 7.661/45.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pelo cumprimento da r. decisão de fls. 953-954, com a realização das seguintes diligências: (i) publicação do Quadro Geral de Credores da Massa Falida de fl. 904 e (ii) publicação dos editais de que trata a parte final do artigo 75, do Decreto-Lei nº 7661/45.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Disaves Distribuidora de Aves Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)